



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 99 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

05 DE JULHO DE 2024

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 45.230, DE 03 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.137, de 04/07/2024)

Regulamenta a Lei nº 11.613, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI e XVII do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 11.613, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 11.613, de 26 de dezembro de 2019, para dispor sobre o procedimento de seleção de pessoas jurídicas de direito privado que pretendem empregar presos para exercer atividades no interior de unidades do sistema prisional do Estado.

Parágrafo único. O procedimento de seleção previsto no caput fica a cargo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP), por meio da Gerência Executiva de Ressocialização (GER).

CAPÍTULO II DA BASE LEGAL PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 2º O certame de seleção será realizado por meio de chamamento público e será estruturado com base na Lei Estadual nº 11.613/2019 e na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e legislações correlatas, com prazo de vigência legal de até 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único. Um novo edital de chamamento público será publicado em até 6 (seis) meses de antecedência do fim da vigência do edital anterior.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º O procedimento de chamamento público consiste na seleção de pessoas jurídicas de direito privado interessadas e aptas à realização do objeto do Termo de Parceria Laboral, conforme instrumento convocatório, com base em critérios objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, no qual se garanta a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da dignidade da pessoa humana, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios norteadores da administração pública.

Art. 4º O chamamento público será composto das seguintes fases:

I – da primeira fase: integrada pela apresentação de documentação para habilitação jurídica, anteprojeto de adaptação da edificação, regularidade fiscal e trabalhista, alvarás, Questionário de Investigação Social (QIS) e Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação (PPTC);

II – da segunda fase: análise documental;

III – da terceira fase:

a) análise e ajustes do anteprojeto de adaptação da edificação, ficando a responsabilidade pela aprovação do projeto executivo nos órgãos competentes a cargo da proponente;

b) interposição de recurso e resultados finais.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PPTC



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 5º Constituem critérios para avaliação e julgamento do PPTC:

- I - número de pessoas privadas de liberdade a serem contratadas;
- II - quantidade e número de horas de processos de capacitação ofertados as pessoas privadas de liberdade no período de vigência do Termo de Parceria Laboral;
- III - quantidade de egressos do sistema prisional paraibano, contratados pela proponente nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - apresentação de plano de gerenciamento de resíduos, em atendimento à legislação ambiental pertinente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ANTEPROJETO

Art. 6º O critério de seleção do anteprojeto consiste na análise do consumo de energia elétrica, água e esgoto da atividade fabril dos proponentes classificados.

Art. 7º Poderão ser exigidas adequações técnicas, conforme o perfil do consumo do proponente, para que seja compatibilizada a unidade fabril com as instalações existentes no local, bem como a execução de obras, instalação de equipamentos e demais alterações que se façam necessárias para o pleno atendimento das instalações do proponente.

Art. 8º A SEAP analisará padrões de segurança da edificação, considerando se tratar de estabelecimento penal.

Art. 9º Após a aprovação do projeto definitivo pela SEAP, será publicado o resultado do certame.

Art. 10. Firmado o Termo de Parceria Laboral (TPL) e Cessão de Uso de Espaço Público (CUEP), e autorizado o início da obra, a ser definido pela SEAP, o proponente selecionado disporá de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para finalizar a obra, adequações e as demais especificações exigidas na edificação, prorrogável por igual período, se por motivo justo a proponente solicitar a prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Art. 11. A realização das obras de engenharia para construção, reforma e adaptação dos respectivos espaços laborais poderão ser realizadas com a mão de obra das pessoas privadas de liberdade das respectivas unidades penais caso seja possível e se firmado o convênio com tal previsão, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 7.210/84, e devidamente remuneradas às custas das permissionárias nos termos do artigo 3º da Lei Estadual 11.613/2019.

Art. 12. O representante legal de pessoa jurídica de direito privado interessada em participar do procedimento de chamamento público deverá verificar, in loco, a área/espaço objeto do certame, para tanto, dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas, deverá realizar o agendamento junto a SEAP.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

Art. 13. O parceiro público terá obrigações e atribuições bem definidas e segregadas por suas áreas específicas de atuação, quais sejam: SEAP e unidade penal.

Art. 14. As obrigações da SEAP serão executadas, conforme disposto a seguir:

- I - instruir pedidos de alteração do TPL;
- II - definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento tanto das unidades penais, quanto dos parceiros privados;
- III - dar suporte técnico às unidades penais.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Art. 15. As obrigações do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário (FRSP) serão executadas pelo gestor deste fundo, conforme disposto a seguir:



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

I - administrar os recursos financeiros, produto da remuneração pelas atividades laborais realizadas pelas pessoas privadas de liberdade;

II - gerenciar e fiscalizar a destinação do percentual de 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do reeducando, que deverá preferencialmente, ser depositado em conta poupança ou simplificada em nome do reeducando, aberta em instituição financeira;

III - gerenciar e fiscalizar a destinação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao FRSP, a título de ressarcimento ao Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do condenado;

IV - gerenciar e fiscalizar a destinação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que será, preferencialmente, depositado em conta judicial vinculada ao processo de execução penal, destinado a cobrir despesas eventuais e necessárias para o egresso, sendo liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional do reeducando;

V - garantir a regularidade documental dos TPL;

VI - supervisionar tecnicamente a unidade penal, independente de requisição, visando à execução dos objetivos propostos neste decreto, como também em relação à legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL

Art. 16. As obrigações das unidades prisionais serão executadas pelos respectivos diretores, conforme disposto a seguir:

I – informar à SEAP, por meio da Gerência Executiva de Ressocialização, sobre o encerramento da vigência do TPL, com 90 (noventa) dias de antecedência;

II - fiscalizar o correto ordenamento das atividades laborais;

III - possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do TPL nos dias e horários definidos junto ao parceiro privado;

IV - indicar as pessoas privadas de liberdade que participarão da atividade laboral no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que a critério do parceiro privado devam ser substituídos;

V - fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da unidade penal e da manutenção da integridade física das pessoas privadas de liberdade e de terceiros;

VI - receber por meio do parceiro privado, os comprovantes de depósito dos valores destinados ao pagamento das pessoas privadas de liberdade participantes das atividades, providenciando o seu imediato repasse aos destinatários, seguindo orientações legais;

VII – providenciar em caso de acidente de trabalho o preenchimento do Protocolo de Acidente de Trabalho (PAT), conforme Anexo do Edital de chamamento público, e encaminhar à SEAP, a fim de se proceder aos procedimentos cabíveis;

VIII - proceder à inspeção nos veículos do parceiro privado, na chegada e na saída da unidade penal, objetivando coibir a entrada e saída de materiais/pessoas não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela unidade penal;

IX – desobrigar por parte do parceiro privado o pagamento da remuneração do dia trabalhado pelo reeducando, no caso da retirada desse reeducando por necessidade da SEAP/unidade penal;

X - garantir o acesso das pessoas indicadas pelo parceiro privado às áreas destinadas às unidades produtivas;

XI - garantir o acesso das pessoas indicadas pelo parceiro privado, ainda que fora do horário de funcionamento, desde que solicitado previamente perante a gestão da unidade penal, e a devida autorização deste;

XII - impedir a entrada de pessoas não autorizadas na unidade produtiva.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 17. As tarifas de água, esgoto e energia elétrica e quaisquer outras despesas relacionadas às atividades exercidas pelos permissionários ou cessionários dos espaços de trabalho situados no interior dos estabelecimentos penais serão custeadas pelos parceiros privados.

Art. 18. Caberá ao parceiro privado:

I - contratar a quantidade total de pessoas privadas de liberdade apresentada na PPTC, salvo indisponibilidade da unidade penal em atender a demanda, ou mediante autorização expressa da SEAP em caso excepcional e por prazo determinado, motivado em requerimento do parceiro público, desde que justificada e comprovada a pertinência da redução do quantitativo de internos contratados, como situações de caso fortuito, força maior e outros;

II - fornecer e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), matérias primas, ferramentas e todos demais insumos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

III - fornecer uniformes de trabalho às pessoas privadas de liberdade;

IV - garantir locais adequados para a alimentação, quando for realizada no espaço proposto, e higiene pessoal das pessoas privadas de liberdade no interior dos locais disponibilizados para o desenvolvimento das atividades laborais, em conformidade com as exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária;

V - disponibilizar materiais de higiene pessoal e coletivo em local adequado durante as atividades laborais, a exemplo de papel higiênico, escova dental, creme dental, toalha, sabonete e papel toalha;

VI - efetuar o pagamento da remuneração das pessoas privadas de liberdade de acordo com os arts. 29 e 138 da LEP, na ordem de, no mínimo, 01 (um) salário mínimo vigente no país;

VII - realizar mensalmente o pagamento via depósito bancário identificado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme estabelecido no TPL, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.955, de 6 de dezembro de 2023:

a) 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do reeducando, que deverá, preferencialmente, ser depositado em conta poupança ou simplificada em nome deste, aberta em instituição financeira;

b) o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinado à constituição do pecúlio, que será, preferencialmente, depositado em conta judicial vinculada ao processo de execução penal; e,

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor depositados em conta do FRSP;

VIII - encaminhar ao gestor do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário os comprovantes de depósitos identificados dos pagamentos na conta do FRSP (25%) e na conta pecúlio (25%);

IX - efetuar o pagamento da remuneração das pessoas privadas de liberdade dentro do prazo estabelecido no TPL e, se decorridos 10 (dez) dias, o pagamento não ocorrer pela instituição parceira, será suspenso o desenvolvimento das atividades laborais, até que seja sanada a pendência, sem prejuízos de eventual penalização;

X - acionar, imediatamente, em caso de acidente de trabalho ou qualquer necessidade de encaminhamento médico, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a unidade penal para que se promovam as devidas providências no que tange ao acompanhamento e/ou escolta hospitalar, conforme estabelecido no Protocolo de Acidente de Trabalho (PAT), constante no Edital de chamamento público;

XI - pagar ao reeducando, quando houver “parada de produção” causada pelo parceiro privado, a remuneração integral devida, inclusive durante o período de férias coletivas;

XII - cumprir fielmente as normas e disposições de segurança da unidade penal;

XIII - cumprir fielmente as normas e disposições de saúde e segurança do trabalho, inclusive com a realização de laudos técnicos caso necessário;

XIV - fornecer o QIS específico para colaboradores preenchido e assinado individualmente por todas as pessoas de seu quadro funcional envolvidas na atividade laboral desenvolvida na unidade penal, no qual autorizam expressamente a SEAP coletar e analisar os dados e informações necessários para o cumprimento da investigação social, e caso resulte em restrições que inviabilizem o acesso do colaborador a casa penal, o funcionário não será autorizado a ingressar na unidade penal, devendo ser substituído;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

XV – indicar preposto, a quem caberá a interlocução junto à administração da unidade penal, bem como coordenará as atividades laborais desenvolvidas no espaço produtivo e se responsabilizará, entre outras coisas, pela guarda e manutenção dos materiais utilizados pelas pessoas privadas de liberdade;

XVI - instalar circuito interno de vídeo monitoramento e alarme no módulo fabril e adjacências, conferindo à direção da unidade penal acesso e controle aos sistemas;

XVII - providenciar durante a vigência da parceria as adequações das instalações que se mostrarem necessárias à garantia da segurança, a critério da direção da unidade penal;

XVIII - manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica às pessoas privadas de liberdade, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da unidade penal;

XIX - promover e manter a urbanização da oficina de trabalho, com definição de layout apropriado à atividade desenvolvida pela direção da unidade penal, desde que anteriormente aprovada pela SEAP;

XX - apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, relacionado à atividade laboral a ser desenvolvida em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TPL;

XXI - apresentar o licenciamento ambiental que autorize o funcionamento de sua atividade laboral antes de iniciar suas atividades na unidade penal;

XXII - realizar suas atividades dentro do prescrito no licenciamento ambiental;

XXIII - manter atualizado o seu licenciamento ambiental, providenciando a renovação dele dentro dos prazos legais;

XXIV - realizar a manutenção nos espaços utilizados;

XXV - retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelas pessoas privadas de liberdade na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da unidade penal;

XXVI - providenciar todos os alvarás e licenças ambientais necessárias para funcionamento da oficina de trabalho, tais como os alvarás da vigilância sanitária e segurança do trabalho e outros que forem exigidos pelo Município;

XXVII - providenciar a emissão de notas e documentos de ordem fiscal;

XXVIII – apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de controle para o funcionamento da atividade.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 19. A quantidade de pessoas privadas de liberdade, a forma de orientação dos trabalhos, a distribuição do horário e demais atividades serão de exclusiva competência da unidade penal, não gerando, por isso, quaisquer vinculações e responsabilidades sociais, previdenciárias ou trabalhistas do parceiro privado, para com as pessoas privadas de liberdade, por força do disposto do art. 28, § 2º e art. 33 da LEP.

Art. 20. A jornada normal de trabalho não será inferior a 06 (seis) nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados.

CAPÍTULO XII

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. As partes devem se comprometer em adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cumprindo todas as normas do dispositivo, a fim de resguardar as instituições da violação de quaisquer regras contidas nesta norma.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Portaria do Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

PORTARIA N.º 35/GS/SEAP/2024 - EM 07 DE JUNHO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.136, de 03/07/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer as ações de segurança nos estabelecimentos prisionais através do trabalho de cães policiais e desenvolver estratégias para a prevenção e detecção de drogas, armas e outros materiais ilícitos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO**, matrícula nº 181.557-6, para exercer a função de Coordenador do Grupo Penitenciário de Operações com Cães.

Art. 2º O servidor designado deverá desempenhar as funções inerentes ao cargo de coordenação, conforme estabelecido nas normas e regulamentos internos, zelando pela boa condução das atividades operacionais e administrativas do grupo, conforme a Portaria nº 809/GS/SEAP/2013, que institui o Grupo Penitenciário de Operações com Cães.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 184 GES/GS/SEAP, DE 26 DE JUNHO DE 2024

(Publicada no Boletim Interno nº 98, de 28/06/2024)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ISTEFSON BRUNO BEZERRA MARINHO**, Policial Penal, matrícula nº 171.144-0, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Nova, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 189 GES/GS/SEAP, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ROBSON XAVIER GERMINO**, Policial Penal, matrícula nº 184.932-8, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Cariri, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 190 GES/GS/SEAP, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **THIAGO DE SOUZA COSTA**, Policial Penal, matrícula nº 181.771-0, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 191 GES/GS/SEAP, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 4, da Portaria nº 809/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GLEIDSON PORTO FERREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 181.793-1, para, a partir desta data, integrar cumulativamente a função de Agente do Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 192 GES/GS/SEAP, DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WELLINTON DE MEDEIROS BELTRÃO**, Policial Penal, matrícula nº 163.390-2, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

RESENHA Nº 309/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/ Classe
SAD-PSE-2024/07764	163.577-8	CLEOMAR ANULINO ALVES	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2024/01148	184.602-7	JOÃO PAULO LEITE TARGINO	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2024/03248	180.920-2	JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2024/05394	184.646-9	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	POLICIAL PENAL	A	B
SAD-PSE-2023/18696	70.486-5	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SOARES	POLICIAL PENAL	A	B

RESENHA Nº 310/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/ Classe
SAD-PSE-2024/05175	163.511-5	JÚLIO CÉSAR FONTES OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	B	C
SAD-PSE-2024/04514	174.259-1	RAMIREZ DE SOUZA	POLICIAL PENAL	B	C

RESENHA Nº 341/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/ Classe
SAD-PSE-2023/03708	174.285-0	ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03462	163.171-3	ALANA CRISTINA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03722	174.120-9	CHRISTIAN DE SOUZA MONTEIRO	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03549	171.197-1	CLÓVIS BRASILEIRO DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03724	171.870-3	EDUARDO LEÃO FERREIRA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03859	174.323-6	EDVALDO JOSÉ DA SILVA FILHO	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03860	182.158-0	ELIANDRA BERNARDO MONTEIRO	POLICIAL PENAL	C	D
21017392-1	174.383-0	JOBSON DOS SANTOS SILVA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03047	181.585-7	JOSÉ NILDO LEITE FILHO	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03725	168.821-9	JUCELINO SANDRO FERREIRA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03756	174.190-0	LEANDRO SOARES DE SOUZA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03734	163.519-1	LUCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03667	163.507-7	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA SOARES	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03827	174.461-5	PAULO VICTOR SILVA DA HORA	POLICIAL PENAL	C	D
22026470-8	174.521-2	VAGNE CORREIA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03855	174.070-9	WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03721	171.657-3	WENDEL ARAÚJO DA SILVA	POLICIAL PENAL	C	D

RESENHA Nº 342/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/ Classe
SAD-PSE-2023/04973	183.514-9	ADELSON MAXIMINO SOARES	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03922	180.890-7	ALEXANDRE KLÉBER XAVIER DE MENEZES	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04226	181.218-1	DANIEL WELLEY SANTOS DE MEDEIROS	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04546	174.245-1	DANILO MATIAS ALVES	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/05582	168.718-2	ERISVALDO DE BRITO SANTANA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04582	163.961-7	IGOR ARAÚJO SOBRAL	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04179	172.047-3	INÁCIO DE LOIOLA PEREIRA DE MENDONÇA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04069	173.460-1	ÍTALO PABLO XAVIER MARTINS	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/05476	171.923-8	JOÃO CARLOS SOARES DE LIMA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04791	163.203-5	JOSÉ DE PAULA CAVALCANTI JÚNIOR	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04246	174.290-6	JOSÉ MENDONÇA NETO	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04340	181.794-9	LUÍS CARLOS DA SILVA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04164	168.679-8	SÉRGIO RICARDO CASSIANO DE SOUZA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/05701	174.458-5	THIAGO DOUGLAS SOUZA LUSTROSA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/03901	180.557-6	TÚLIO ARMANDO CARDOSO OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	C	D
SAD-PSE-2023/04168	181.791-4	WAMBERTO DE SÁ PEREIRA	POLICIAL PENAL	C	D

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700 PLENA:

RESENHA Nº 372/2024 – DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.137, de 04/07/2024)

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Atual
SAD-PSE-2024/10801	184.833-0	JOÃO PAULO MACIEL	POLICIAL PENAL	I	II



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista PARECER ASJUR/SEAD, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados:

RESENHA Nº 378/2024/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.137, de 04/07/2024)

Processo	Nome	Matrícula	Nº Parecer	Despacho
SAD-PSE-2024/10132	CATARINA ROCHA DE ALMEIDA	163.381-3	1115/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10180	CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO	95.090-4	1079/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11042	JOSÉ RAONEI BORGES HOLANDA	171.598-4	1125/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 379/2024/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.138, de 05/07/2024)

Processo	Nome	Matrícula	Nº Parecer	Despacho
SAD-PSE-2024/11520	JOHN RIBEIRO TARGINO	75.606-7	1107/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10978	PETRÔNIO ROCHA DOS SANTOS	171.909-2	1203/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10915	REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO	168.155-9	1100/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11150	THEMISTOCLYS MARINHO BARRETO	164.201-4	1102/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 380/2024/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.138, de 05/07/2024)

Processo	Nome	Matrícula	Nº Parecer	Despacho
SAD-PSE-2024/11474	JOSÉ JUNHO RODRIGUES	174.157-8	1175/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11581	MARIA HELENILDA FREITAS DE FIGUEIREDO	81.667-1	1165/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/11121	RAMON MENDES BRASIL	173.161-1	1161/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 382/2024/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.138, de 05/07/2024)

Processo	Nome	Matrícula	Nº Parecer	Despacho
SAD-PSE-2024/11697	ÁLVARO ANCELMO TEIXEIRA	181.209-2	1167/2024/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
SAD-PSE-2024/11831	VALCIR NEVES DE SOUSA	163.252-3	1192/2024/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

PORTARIA Nº 393/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 02 DE JULHO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.137, de 04/07/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2024/11624-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o servidor **DIEGO FÉLIX DOS SANTOS**, do cargo de Policial Penal, matrícula 173.837-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019, resolve **INDEFERIR** os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

RESENHA Nº 283/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/05087	174.315-5	ANDRÉ GUSTAVO CORDEIRO DE ABREU	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/06093	173.978-6	CELSE DINIZ DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/26083	182.158-0	ELIANDRA BERNARDO MONTEIRO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01275	163.241-8	FÁBIO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/24775	183.502-5	FLÁVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/21663	171.147-4	HARMANDO JOSÉ FALCÃO PESSOA DE MELO	POLICIAL PENAL



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

SAD-PSE-2024/04918	184.729-5	HUBERT MILANÊS PESSOA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/09813	163.444-5	ISAÍAS DE OLIVEIRALEANDRO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/07715	182.091-5	IZAÍAS BENTO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/12467	168.938-0	JOSÉ GRACINDO DOS SANTOS FILHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/22037	171.173-3	JOSÉ ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/06799	174.422-4	JOSÉ VANI LEMOS ALENCAR	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/03249	163.511-5	JÚLIO CÉSAR FONTES OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/07169	174.332-5	MÁRCIO ARCANJO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/24211	173.102-5	MARIA SALOMÉ PEREIRA DA COSTA BARROS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/05051	174.435-6	MARLÚCIO CUNHA DE AZEVEDO	POLICIAL PENAL

RESENHA Nº 313/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/08353	173.195-5	ALEX SANDRO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/08816	181.747-7	DJAFER PINTO PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/05054	174.097-1	EMERSON CESÁRIO DE FREITAS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/10502	171.828-2	FÁBIO FERREIRA DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/05338	171.198-9	MÁRCIO WENDER BARRETO DOS REIS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/10271	163.387-2	RANGEL GOMES SOARES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/07281	168.155-9	REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/05581	173.814-3	RICARDO TARGINO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/06480	172.019-8	ROSALBA MENDES DA SILVA	POLICIAL PENAL

RESENHA Nº 338/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2023/08891	163.326-1	ADRIANO MEDEIROS DA NÓBREGA MARINHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/10669	168.857-0	AZENALDO JOSÉ BARBOSA NERI	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/11123	181.797-3	BRUNO AURELIANO DE BARROS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/10954	174.307-4	BRUNO BEZERRA DE BRITO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/07021	171.981-5	EDSON SETTE MADRUGA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08743	168.677-1	ELVIS GONÇALVES DA COSTA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08237	163.481-0	FÁBIO BARROS DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/09344	174.570-1	GERALDO TAVARES DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/06254	173.820-8	JOSÉ FRANCISCO GOMES BARROS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/06572	174.343-1	JOSÉ MAVIAEL DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/05998	174.328-7	KÁSSIO AUGUSTO DE ARAÚJO LIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/09892	174.537-9	LÁZARO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/05922	163.560-3	MANOEL AZEVEDO NETO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08102	174.329-5	PAULO LOPES MENDES JÚNIOR	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08885	171.974-2	PEDRO RONEI BARDO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08052	174.156-0	RADAMÉS MILITÃO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08396	171.960-2	RAFAEL FAUSTO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08125	173.200-5	SÉRGIO RICARDO SOARES CAETANO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08342	174.339-2	WAGNER FLÁVIO ALVES MANGUEIRA DINIZ	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/08856	173.189-1	WELLINGTON FELIPE GOMES DA SILVA	POLICIAL PENAL

RESENHA Nº 340/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2023/18390	181.223-8	ALEXSANDRO LINS DE LIMA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/21083	174.566-2	ANA CATARINA DE CARVALHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/21449	180.900-8	ANA MÉRICA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/13494	174.206-0	ANDRÉ FEITOSA MARINHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/19918	168.669-1	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/18445	173.869-1	CARLA FABIANA ALVES DE ALMEIDA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/15828	174.286-8	GIUSEPPE FONTANELLA CÍCERO DE CARVALHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/13523	181.161-4	HERONALDO CARVALHO DE AMORIM	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/16506	174.398-8	JON CLEITON MARIANO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/16537	163.220-5	MAGDALA DUTRA DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/11940	174.297-3	MÁRCIO NOBERTO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/22758	163.145-4	NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/13410	174.279-5	RAFAEL MARTINS CÂNDIDO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/14008	171.217-9	RENUEL NOGUEIRA PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/13680	172.399-5	RHUDSON FERNANDO DA SILVA PINTO LAPA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/12456	181.726-4	SÉRGIO JOSÉ DA SILVA	POLICIAL PENAL



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

SAD-PSE-2023/13993	163.420-8	SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/12252	163.460-7	SIMONE NUNES DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/19363	168.767-1	TIAGO EMANUEL SILVA SALES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/18394	173.854-2	VANDERSON XAVIER CABRAL DOS SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/16224	163.545-0	WLADIMIR RICARTE DANTAS	POLICIAL PENAL

RESENHA Nº 343/2024 – DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.134, de 29/06/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2023/24436	181.180-1	ALEXSANDRO ACIOLY SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/01540	65.880-4	ANTÔNIO JERÔNIMO SOBRINHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/28594	180.909-1	DARIO DE OLIVEIRA ARAÚJO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/04515	174.502-6	EMERSON CIRILO OLIVEIRA DE QUEIROZ	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/00345	174.095-4	FABRICIO MENDES FERNANDES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/28532	174.313-9	FRANCIMAR SILVA DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/26267	171.930-1	GILBERTO RIO PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/29715	163.268-0	LENIEFERSON SUCUPIRA MEIRA FILHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/24196	171.976-9	MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/04641	163.508-5	RAMON RAMALHO DE QUEIROZ	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/03230	168.854-5	RINALDO MENDES DA NÓBREGA	POLICIAL PENAL

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

RESENHA Nº 317/2024 – DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.136, de 03/07/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/10743	173.869-1	CARLA FABIANA ALVES DE ALMEIDA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/09657	171.631-0	FABRÍCIO DOS SANTOS CARINHANHA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/11303	180.899-1	GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/09816	163.444-5	ISAIAS DE OLIVEIRA LEANDRO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/10259	174.070-9	WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS	POLICIAL PENAL

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 346/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.133, de 28/06/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
JOSÉ IVANILDO PEREIRA DA SILVA DE SOUSA	163.902-1	ESTATUTÁRIO	20	26/06/2024	15/07/2024
WALKYRIA RODRIGUES FURTADO DOS SANTOS	90.553-4	ESTATUTÁRIO	15	26/06/2024	10/07/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

RESENHA Nº 350/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.136, de 03/07/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Lotação
SAD-PSE-2024/10830	134.860-4	PAULO ROGÉRIO BELMIRO MENDONÇA	SEC. ESTADO ADM. PENITENCIÁRIA
SAD-PSE-2024/10909	173.798-8	RODRIGO DE SOUSA SILVA	SEC. ESTADO ADM. PENITENCIÁRIA

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

PARTE 3

ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA nº 45/GS/SEAP, DE 02 DE JULHO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.136, de 03/07/2024)

Altera a composição das Comissões Permanentes de Disciplina no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba,

Considerando a regulamentação das atividades da Corregedoria da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP) através da edição da Portaria nº 02/NOR/GS/SEAP, de 17 de janeiro de 2023 (DOE de 18/01/2023), estabelecendo, dentre outras atribuições, o desenvolvimento de suas atividades mediante a atuação de Comissões Permanentes de Disciplina (art. 7º);

Considerando a necessidade de recomposição dos integrantes das Comissões Permanente de Disciplina após remanejamento de servidores, resolve:

Art. 1º. As Comissões Permanentes de Disciplina da SEAP, instituídas na forma do art. 1º, da Portaria nº 003/NOR/GS/SEAP, de 04/07/2023, publicada no DOE de 06/07/2023, passarão a ter a seguinte composição:

I – 1ª Comissão Permanente de Disciplina:

- a) BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4 (Presidente);
- b) ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 (Membro);
- c) EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6 (Membro).

II – 2ª Comissão Permanente de Disciplina:

- a) MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5 (Presidente);
- b) MERCIANY RODRIGUES FERREIRA, mat. 163.267-1 (Membro);
- c) GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5 (Membro).

III – 3ª Comissão Permanente de Disciplina:

- a) BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, mat. 174.305-8 (Presidente);
- b) ROBERTO DANIEL DE FIGUEIRÊDO, mat. 173.503-9 (Membro);
- c) MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES, mat. 168.701-8 (Membro).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 08/GS/SEAP/24, de 08/02/2024, além de outras em conflito com a presente Portaria.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0714 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.136, de 03/07/2024)

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003565-24, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ANA MARIA DE MOURA TEIXEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 76.298-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

OSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

João Pessoa, 25 de junho de 2024

ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA 016/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

COMUNICAR o término das instruções referente ao CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT – ESPINGARDA .12 GA, modalidade presencial, de que trata a publicação do Edital - Resenha



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

10/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 97 e Resenha 15/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 97, obtendo após processo avaliativo o seguinte resultado:

I. Policiais Penais da Paraíba - APROVADOS

Nº	Nome	Matrícula
1	ALLAN KARDECK SANTOS VASCONSELOS	184.617-5
2	ANDERSON CARLOS LEITE DA SILVA	174.385-6
3	ANTONIONE DE CASTRO MADALENO	184.814-3
4	DENISE DE BRITO SILVA	168.176-1
5	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	180.994-6
6	FÁBIO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	163.241-8
7	FILIPE ALAN DA SILVA SOUZA	168.788-3

Nº	Nome	Matrícula
8	GILBERTO RIO PEREIRA	171.930-1
9	HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA	168.663-1
10	JAILSON DE MATOS SANTOS	164.243-0
11	LEONARDO DANIEL GUIMARÃES	184.784-8
12	MANOEL LEONEL TAVARES NETO	171.991-2
13	WILLIAMYLTON JOSE NUNES MAIA SANTOS	163.344-9

II. Servidores das Instituições Coirmãs - APROVADOS

Nº	Nome	Matrícula	Instituição
1	DIEGO ABRANTES DA SILVA GUEDES SERRA	78.688-8	GCM/João Pessoa/PB
2	JOSÉ EUDES OLIVEIRA DA ROCHA	520.966-8	PM/PB

Nº	Nome	Matrícula	Instituição
3	SÉRGIO RICARDO BRASILEIRO ARAÚJO	182.048-6	PC/PB

PERANTE o presente resultado conceder-se-á aos aprovados, certificado de conclusão do CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT – ESPINGARDA .12 GA, com carga horária de 16 horas/aula, ocorrido em João Pessoa - PB, nos dias 14 e 15 de junho de 2024.

João Pessoa - PB, 03 de julho de 2024

RESENHA 017/2024/EGEPEN/SEAP/PB

CONSIDERANDO a Portaria nº 033/GS/SEAP/2023 referente ao curso de treinamento em serviço AMT - espingarda .12 GA, que em seu artigo 4º confere ao Diretor da Egepen prerrogativa para as demais ações atinentes a esta atuação educacional.

CONSIDERANDO a solicitação do GPOE para abertura de uma II turma deste curso e inclusão de mais um instrutor, conforme fls. 84 do Processo PBDOP SAP-PRC-2024/03134.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 c/c art. 4º da Portaria nº 033/GS/SEAP/2023 de 28 de maio de 2024 que autoriza a abertura do CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT - ESPINGARDA .12 GA, RESOLVE:

1. Comunicar a abertura da II Turma (GPOE) do Curso de Treinamento em serviço AMT - Espingarda .12 GA, para o polo Campina Grande.

2. Incluir como Instrutor o Policial Penal FELIPE ALAN DA SILVA SOUZA, matrícula 168.788-9, adicionado aos instrutores já intitulados.

João Pessoa - PB, 04 de julho de 2024

RESENHA 018/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, conforme Portaria nº 033/GS/SEAP/2023 de 28 de maio de 2024, que autoriza a abertura do CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT - ESPINGARDA .12 GA, c/c Resenha 017/2024/EGEPEN/SEAP/PB que comunica a abertura da II Turma deste curso. RESOLVE:

Tornar pública a seleção para a II Turma (GPOE) do Curso de Treinamento em Serviço AMT - Espingarda .12 GA, na forma deste edital.

1. OBJETIVO

O presente edital tem por escopo a capacitação do Policial Penal da Paraíba, integrante do Grupo Penitenciário de Operações Especiais no que trata ao treinamento do material bélico – espingarda cal. 12 GA, em seu uso, regras, procedimentos e ações, na busca de aperfeiçoar ininterruptamente estes operadores para atuarem com destreza e eficiência nas situações corriqueiras no Sistema Penitenciário.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

2. DO LOCAL, PERÍODO E CARGA HORÁRIA

2.1 O curso realizar-se-á em Campina Grande/PB, nos dias 12 e 13 de julho de 2024, modalidade presencial, das 08 às 17h, com carga horária de 16h/a.

3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E PÚBLICO ALVO

a). Serão disponibilizadas 34 (trinta e quatro) vagas reservadas para os Policiais Penais, em lista enviada pelo Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

4. DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos para os Policiais Penais:

a) Ser voluntário para participar do curso.
b) Estar ciente, aceitando os riscos inerentes ao curso, compreendendo que as atividades propostas dependerão de preparo físico, psicológico e técnico. Aceitando que é responsável por avaliar cada exercício de aula proposto, onde poderão haver ocorrências que impliquem em lesões, cujo os riscos não poderão ser completamente eliminados. Assim, possuindo condições para permanecer no curso com segurança, com plena capacidade de tomar decisões em situações adversas.

c) Encontra-se em pleno exercício na atividade de policial penal.

4.2 Inscrição:

4.2.1 Deverá o Gestor do GPOE encaminhar ofício para a EGEPEN, via PBDOP, informando em lista no mínimo: nome completo e matrícula dos Policiais Penais da Paraíba, transcrevendo no ofício o que trata as alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 e ao final declarando que todos desta lista estão cientes e de acordo.

4.2.2 Ficando silente em declarar o que trata as alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1, considerar-se-á como preenchidos os requisitos, com ônus da responsabilidade ao gestor do GPOE.

5. DA MATRÍCULA E PUBLICAÇÃO

a) Recepcionado o ofício que trata o item 4.2, este será anexado ao Processo de Capacitação de Recursos Humanos do referido curso, e após análise, não havendo irregularidade e/ou ausência de informação, surtará a perspectiva de matrícula para os policiais penais descritos na lista.

b) Na ocorrência de irregularidade ou ausência de informação que podem ser sanáveis será notificado de pronto o Gestor do GPOE, que deverá regularizar ou suprir a ausência até o antepenúltimo dia que trata a alínea “d” deste item, sob pena de não validar a matrícula.

c) Na ocorrência de irregularidade insanáveis, ocasionará a não efetivação da matrícula.

d) A publicação dos matriculados será divulgado no dia 05 de julho de 2024, através do Boletim Interno SEAP.

6. CRONOGRAMA

a) Envio do ofício – 05 de julho de 2024

b) Publicação dos matriculados no BI-SEAP – 05 de julho de 2024

c) Local e Período do Curso: Campina Grande - PB, dias 12 e 13 de julho de 2024

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O fardamento, traje, equipamentos, alojamento, alimentação, descolamento e demais recursos que sejam necessários para o curso ficarão a cargo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba.

b) O não cumprimento do que trata a portaria e este edital acarretará na anulação de ofício do curso, por parte da EGEPEN.

c) Durante a realização do curso, o policial penal deverá portar-se em estrito cumprimento à legislação pertinente, sob pena de desligamento e/ou encaminhamento à Corregedoria da SEAP.

d) Os casos omissos neste edital serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, bem como, os posteriores atos inerentes ao curso.

João Pessoa - PB, 04 de julho de 2024



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESENHA 019/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

MATRICULAR os Policiais Penais, em virtude da lista enviada do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba, na II Turma (GPOE) do CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT – ESPINGARDA .12 GA, que trata o Edital-EGEPEN em Resenha 018/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 99.

I. Policiais Penais da Paraíba

Nº	Nome	Matrícula
1	ALEXANDRE KLEBER XAVIER DE MENEZES	180.890-7
2	ANAIRIS ALMEIDA SIMPLÍCIO	168.904-5
3	ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO NETO	173.836-4
4	CÍCERO ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA	180.918-1
5	CLÁUDIA SHYMENNE LEITE DA SILVA	174.509-3
6	CLODOALDO SILVA FERREIRA	163.176-4
7	DÁRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO	180.909-1
8	DELMIRO ANTÔNIO NOBREGA JUNIOR	173.243-9
9	DUBLENILSON BARROS SAMPAIO	171.951-3
10	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	174.324-4
11	EDVAN CHARLES NUNES DE SOUZA	174.168-3
12	ELIZANGELA DA SILVA BORGES	168.126-5
13	EUNIMARY LOPES GUIMARÃES	173.101-7
14	FABIANO FERNANDES DE QUEIROGA	174.106-3
15	FABILSON EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	171.862-2
16	FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA	174.384-4
17	FRANCISCO DE ASSIS F. DE ANDRADE JÚNIOR	174.094-6

Nº	Nome	Matrícula
18	GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA	181.617-9
19	GLEDSTON GOMES NOBREGA	174.074-1
20	HELDER AIRES PESSOA	173.844-5
21	ISMAEL DA SILVA NASCIMENTO	171.667-1
22	IVAN GONÇALVES DA SILVA	171.872-0
23	JAILSON DE OLIVEIRA	171.884-3
24	JANIELSON RAMOS LUIZ	168.901-1
25	JON CLEITON MARIANO DA SILVA	174.398-8
26	JOSÉ EDNALDO GOMES DA SILVA	168.156-7
27	JOSÉ RODOLFO COUTO DA SILVA FILHO	163.917-0
28	KEYNA RODRIGUES BARBOSA	174.116-1
29	LEANDRO BATISTA DA SILVA	171.592-5
30	LINCOLN SOUTO DA SILVA	173.170-0
31	LUCIANO JOSÉ DA COSTA	163.933-1
32	MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO	163.306-6
33	RHUDSON FERNANDO DA SILVA PINTO LAPA	172.399-5
34	UBALDO RODRIGUES NUNES	174.372-4

João Pessoa, PB, 04 de julho de 2024

MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA

Diretor da EGEPEN

PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 08/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 1º DE JULHO 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.135, de 02/07/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, MERCIANY RODRIGUES FERREIRA, mat. 163.267-1, e GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5 para, sob a Presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2023/10517 e seus anexos (Proc. SAP-PRC-2023/04395), para apurar a conduta do servidor **DENILSON AVELINO DA SILVA**, matrícula nº 186.348-7, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/12127, de 1º de julho 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 1º de julho 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº SAP-PRC-2022/04311

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.135, de 02/07/2024)

Processo	Portaria nº 140/GS/SEAP/2022
Início	Publicação - D.O.E. de 16/08/2022
Processado	WESCLEY DE LIRA MOTA, mat. 171.135-1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2022/04311, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 61/72), DECIDIU pelo **ARQUIVAMENTO** do referido Processo Administrativo Disciplinar por inexistência de situação irregular por parte do servidor **WESCLEY DE LIRA MOTA**, mat. 171.135-1, conforme dispõe os arts. 47 e 72, inc. III, ambos da Portaria nº 02 NOR/GS/SEAP, de 17 de janeiro de 2023.

João Pessoa/PB, 1º de julho 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS

Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES

PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO

Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDOC ao SUBGERH.
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*
Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br